



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

MINUTA DE CONTRATO
MINUTA DE CONTRATO N°XX/XXXX

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO ESPECIALIZADA EM AUTOMAÇÃO DOS PROCESSOS DE ATENDIMENTO BÁSICO, DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE COM MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E REGISTRO DAS INFORMAÇÕES EM PLATAFORMA DIGITAL. A SOLUÇÃO DEVERÁ SER COMPOSTA PELOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DA PLATAFORMA DIGITAL, INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM EM NUVEM PARA ATENDER A SESAU-RORAIMA E SUAS UNIDADES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O ESTADO DE RORAIMA, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. sob o n°. **84.012.012/0001-26**, por meio da **Secretaria de Estado Saúde** situada a Rua Madri, n° 180 - Bairro Aeroporto, com doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde xxxxxxxxxxxx, com CPF sob o n° xxxxxxxxxxx, conforme Decreto xxxxxxxx de xx de xxxx de xxxx, do outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, C.N.P.J xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pela Senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF n° xxxxxxxxxxxx, podendo ser encontrado no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO ESPECIALIZADA EM AUTOMAÇÃO DOS PROCESSOS DE ATENDIMENTO BÁSICO, DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE COM MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E REGISTRO DAS INFORMAÇÕES EM PLATAFORMA DIGITAL. A SOLUÇÃO DEVERÁ SER COMPOSTA PELOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DA PLATAFORMA DIGITAL, INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM EM NUVEM PARA ATENDER A SESAU-RORAIMA E SUAS UNIDADES**, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo SEI n°. 20101.037647/2022.80** e que se regerá pela **Lei n°. 8.666/1993** e suas alterações; **Lei n°. 10.520/2002** e suas alterações; **Decreto n°10.024**, de 20 de setembro de 2019; **Decreto n°. 29.467-E** de 13 de outubro de 2020; **Decreto n° 29.468-E** de 13 de outubro de 2020; **IN n° 40** de 22 de maio de 2020; **IN 73** de 05 de agosto de 2020 e suas alterações; pelos termos da proposta vencedora, e **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO N°: XXX/XXX**, atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto Contratação de empresa para Prestação de Serviço de fornecimento de Solução especializada em automação dos processos de Atendimento Básico, de Média e Alta Complexidade com Monitoramento, Acompanhamento, Avaliação e Registro das informações em Plataforma Digital. A solução deverá ser composta pelos serviços de Fornecimento da Plataforma

Digital, Instalação, Implantação, Assistência Técnica e Fornecimento de Hospedagem em Nuvem para atender a SESAU – RORAIMA e suas unidades, conforme Termo de Referência (5673513).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA ENTREGA, EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO

2.1. Os produtos e/ou serviços serão entregues na Secretaria de Saúde do Estado de Roraima – RR, Departamento de Tecnologia da Informação situada à **R. Madri, 180. Aeroporto, Boa Vista-RR**, e Unidades de Saúde descritas no **ANEXO II** do Termo de Referência, em dia e horário de expediente (**segunda a sexta - 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00 horário local**), acompanhados das respectivas Notas Fiscais;

2.2. Os produtos e Serviços serão recebidos por Fiscais e/ou Comissão de Recebimento ou de Fiscalização, designados por ato de gestor(a) da Secretaria de Saúde do Estado de Roraima - RR;

2.3. O Projeto compreende a automação dos processos do sistema de saúde do Estado de Roraima contemplando **36** (trinta e seis) unidades de saúde na capital e interior conforme **ANEXO III** do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO/ENTREGA

3.1. Os produtos e serviços objeto deste Contrato deverão ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e outras legislações pertinentes.

3.2. Os produtos/serviços deverão ser executados de acordo com os padrões de qualidade usuais de mercado, ou fornecidos em embalagens originais, lacradas e esterilizadas, quando for o caso, contendo a indicação de marca e dados do fabricante, como Razão Social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade. Deverão ainda possuir quando for o caso, garantia e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos;

3.3. Atender rigorosamente os quantitativos e apresentações solicitadas (pacote, rolo, unidade, etc);

3.4. No ato da entrega será exigido rigorosamente que os objetos sejam do fabricante e/ou marca registrados na proposta da empresa, quando declarada vencedora do item e/ou lote no certame, bem como que a especificações dos itens sejam as mesmas constantes no **ANEXO I** do Termo de Referência;

3.5. Em casos de impossibilidade de entrega dos produtos e serviços, conforme fabricante, marca e/ou especificação ofertada, a Contratada deverá solicitar troca, justificando a inviabilidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, visando à análise e decisão do requerimento;

3.6. Os produtos e serviços serão entregues de acordo com as condições descritas no **ANEXO IV** do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS (CRONOGRAMA E FASES) PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO

4.1. Os produtos e serviços necessário à implantação da **Plataforma Tecnológica Digital** será estabelecida de acordo com o cronograma descrito no **ANEXO V** do Termo de Referência;

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1. Os produtos e serviços serão recebidos em conformidade com o disposto no artigo 73, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

5.2. Verificada a desconformidade de algum dos serviços, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação, sujeitando-se às penalidades previstas neste Contrato.

5.3. Para o recebimento do objeto, a Unidade irá designar um servidor da SESAU-RR, da área de Tecnologia da Informação - TI, que será nomeado através de portaria e fará o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

5.3.1. Provisoriamente:

a) no ato da entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

5.3.2. Definitivamente:

a) com a assinatura de recebimento na nota fiscal, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos produtos e serviços e consequente aceitação.

5.3.3. Os produtos e serviços serão recusados:

a) No todo ou em parte quando em desacordo com a funcionalidade, qualidade e especificações constantes na "Proposta de Preços", devendo ser substituído, à custa da Contratada, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração;

b) Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade;

c) Nos casos de sinais externos de avaria do transporte ou de qualidade e quantidade do produto ou serviço, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos**, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Fiscal do Contrato;

d) Será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e/ou substituído;

e) Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, observando eventuais desembolsos em virtude de penalidade ou inadimplência;

6.3. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como do Decreto nº 29.467-E, de 13 de outubro de 2020;

6.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

6.5. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do Processo e do Pregão Eletrônico SRP;

6.6. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação;

6.7. Os desembolsos referentes aos serviços especificados neste Contrato, seguirão os critérios descritos na tabela abaixo, sendo que os pagamentos serão efetivados após a aprovação da conclusão de cada interação

pela CONTRATANTE.

NR	DESCRIÇÃO	FORMA DE PAGAMENTO	VALOR
1	Serviço de fornecimento da Plataforma Digital	100% do Valor após o fornecimento das licenças perpétuas da plataforma digital.	R\$
2	Fornecimento do Serviço de Instalação da Plataforma Digital.	100% do Valor após a instalação, em ambiente em nuvem fornecida pela CONTRATADA.	R\$
3	Fornecimento do Serviço de Implantação , da Plataforma Digital.	60% do Valor Total do Serviço de Implantação da Plataforma Digital , ao término da Implantação dos Módulos: <ul style="list-style-type: none"> • Administração • Prontuário Digital • Faturamento 	R\$
		20% do Valor Total do Serviço de Implantação da Plataforma Digital , ao término da Implantação dos Módulos: <ul style="list-style-type: none"> • Pronto-Atendimento; • Fluxo de Atendimento • Módulo de Regulação 	R\$
		20% do Valor Total do Serviço de Implantação da Plataforma Digital , ao término da Implantação dos Módulos: <ul style="list-style-type: none"> • Teleatendimento • Interação com o Usuário; • Agenda de Serviços; • Planejamento e Gestão 	
4	Fornecimento do Serviço de Assistência Técnica .	Mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês. A primeira parcela paga no mês subsequente ao término da implantação da Plataforma Digital.	R\$
5	Fornecimento do Serviço de Hospedagem em Nuvem .	Mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês. A primeira parcela paga no mês subsequente ao término da instalação da Plataforma Digital.	R\$

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Disponibilizar as informações necessárias a plena execução dos serviços contratados, mediante termo de compromisso assinado pela CONTRATADA que estabeleça o uso das mesmas, única e exclusivamente para o desenvolvimento das atividades contratadas;

7.2. Atestar as entregas de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência e respectivo processo de contratação **nos quantitativos e valores efetivamente prestados**.

7.3. Comunicar a CONTRATADA o não atendimento parcial ou total dos produtos especificados no processo de contratação;

7.4. Realizar os pagamentos devidos pelos produtos e serviços entregues de acordo com os preços e os prazos estabelecidos no Contrato resultante do Termo de Referência;

7.5. Exercer a mais ampla e completa fiscalização do cumprimento contratual, o que não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais;

- 7.6.** Apoiar às equipes técnicas da CONTRATANTE no levantamento e detalhamento dos requisitos funcionais e não funcionais para inclusão de novas funcionalidades no sistema, por meio de reuniões formatadas com os usuários, e quando couber, do tipo Workshop (JAD ou similar), fazendo a ponte entre o usuário e a empresa CONTRATADA;
- 7.7.** Realizar sessões de revisão de requisitos funcionais e não funcionais dos sistemas;
- 7.8.** Apoio as equipes técnicas da CONTRATADA na definição os requisitos de testes de aceitação e sua priorização, as estratégias de teste, os recursos e estimar prazos para realização das atividades de teste dos sistemas;
- 7.9.** Homologação dos produtos entregues pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude da execução dos serviços contratados;
- 8.2.** Manter durante toda a execução do contrato as condições de qualificação que sejam de sua competência apresentadas no processo de licitação, em especial no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;
- 8.3.** Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93;
- 8.4.** Se, no decorrer da execução do contrato, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o objeto do presente Contrato, deverá a CONTRATADA comunicar expressamente a CONTRATANTE acerca do ocorrido.
- 8.5.** Informar e manter, perante a CONTRATANTE, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente integralmente em todos os seus atos, com poderes para providenciar o afastamento imediato de qualquer membro de sua equipe cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.
- 8.6.** Executar os serviços de acordo com o que estabelece o Termo de Referência, o Contrato, o detalhamento da proposta técnica aprovada e de acordo com o cronograma físico financeiro e os prazos de execução estabelecidos;
- 8.7.** Solicitar a CONTRATANTE todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do plano de trabalho e do contrato estabelecido.
- 8.8.** Entregar os produtos previstos na proposta apresentada em estrita observância ao edital de contratação e ao contrato estabelecido;
- 8.9.** Oficiar a CONTRATANTE, por meio da SESA-RR, todo e qualquer impedimento ou situação que dificulte ou inviabilize o desenvolvimento, a conclusão e, ou, entrega dos produtos.
- 8.10.** Apresentar documentação pertinente ao software;
- 8.11.** O sistema deverá ser capaz de interfacear equipamentos/sistemas que a SESAU utilize para gestão informatizada em saúde, mediante análise prévia dos equipamentos/sistemas para verificar sua compatibilidade;
- 8.12.** A CONTRATADA será responsável em realizar todo o interfaceamento entre equipamentos e sistemas existentes sem custo adicional para a CONTRATANTE, em caso de novas aquisições de equipamentos/sistemas terá que ser realizado análise prévia para adição de interfaceamento.
- 8.13.** A instalação dos módulos do sistema será realizada de acordo com a necessidade cada Unidade de Saúde, a ser avaliado pelo Departamento de Tecnologia da Informação da CGA/SESAU/RR.
- 8.14.** A CONTRATADA deverá executar os treinamentos sobre a Plataforma Digital de Saúde nas dependências das Unidades de Saúde sob a responsabilidade da SESAU/RR conforme descritas no Termo de Referência;
- 8.15.** A produção e distribuição de todo o material didático necessário para o treinamento serão de responsabilidade da CONTRATADA e devem ser no idioma português;

8.16. Quando solicitado pelo Departamento de Tecnologia da Informação – DTI/CGA/SESAU, em comum acordo com a CONTRATADA, deverão ser providenciadas alterações no programa de treinamento incluindo recursos, instrutores, conteúdo e carga horária mínima;

8.17. A SESAU-RR se reservará o direito de auditar as informações sobre capacidade e características dos produtos ofertados pela CONTRATADA, promover diligências às instalações do proponente para averiguações de suas instalações e sua real capacidade. Caso sejam encontradas discordâncias entre as características básicas dos produtos descritos na proposta a CONTRATADA será notificada e deverá responder sobre inciso de penalidades.

8.18. A CONTRATADA deverá apresentar uma Ordem de Atendimento, com o atesto de visita técnica de suporte devidamente assinado pelo servidor atendido das Unidades de Saúde.

8.19. A CONTRATADA deverá disponibilizar a última versão vigente do sistema em execução no momento do término do contrato, para fins de consulta à base de dados.

8.20. Deverá ser fornecido MANUAL DO USUÁRIO aos funcionários de cada Unidade de Saúde o Manual do Usuário, que será preparado durante a implementação. Tal manual irá explicar aos usuários como tirar maior proveito dos serviços oferecidos, como a operação funcionará como será a implementação, o que deverá acontecer e quando, como o serviço será medido e como será o processo de atendimento ao usuário.

8.21. Garantir os serviços de boa qualidade com mão-de-obra qualificada, devendo a contratada estar ciente das normas técnicas da ABNT, de acordo com o disposto no Edital e seus anexos, assim como em sua proposta de preços.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE CONTRATAÇÃO DA PLATAFORMA DIGITAL

9.1. Dada a criticidade da área de saúde pública na prestação de serviços e seu caráter estratégico dentro de qualquer política de governo, será adotada a modalidade de Licenciamento de Direito de Uso Perpétuo de Software para todos os módulos da plataforma digital, emitido em favor da Secretaria de Estado da Saúde de Roraima - SESAU/RR.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1. A Plataforma Digital de Saúde deverá ter garantia contra erros de execução do sistema ou alterações na Legislação vigente, durante toda a execução do CONTRATO. Os erros identificados e comunicados deverão ser corrigidos em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução das obrigações contratuais integrante da aquisição do objeto deste instrumento será fiscalizada pelo Departamento de Tecnologia da Informação – DTI/CGA/SESAU, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das folhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº. 8.666/93, concomitante ao Decreto Estadual nº 19.213/15 – E, que regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima;

11.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§ 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

11.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa (§ 2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

11.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

11.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

11.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o **Atestado Definitivo de Realização dos Serviços (Anexo II)**, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato (art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

11.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§ 1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

11.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§ 2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

11.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

11.10. Os **ANEXOS** citados neste item de FISCALIZAÇÃO são aqueles constantes no Decreto Estadual nº 19.213-E.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/PENALIDADES

12.1. CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:

- a) Advertência por escrito em caso de atraso injustificado na execução do contrato;
- b) Multa de 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contado data de sua convocação;
- c) Multa de 0.3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 (quinze) dias;
- d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 (quinze) dias;
- e) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:
 - e.1 – Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços;
 - e.2 – Desistência da entrega dos serviços;
- f) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.
- g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a

Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

12.2. As penalidades estabelecidas nas alíneas “c” e “d”, do subitem **12.1**, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados;

12.3. As sanções previstas na alínea “g” e “h”, itens do subitem **12.1**, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

12.4. As sanções previstas na alínea “g” e “h”, itens do subitem **12.1**, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) Seu(s) representante(s) legal(ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude, de fraude fiscal no reconhecimento de quaisquer tributos;

b) Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único – os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.

12.5. A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Roraima e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Contratante pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

12.5.1. Apresentar documentação falsa.

12.5.2. Retardar a execução do objeto.

12.5.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

12.5.4. Comportar-se de modo inidôneo tais como os descritos nos Art. 337-E ao Art. 337-P do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2848/1940);

12.5.5. Cometer fraude fiscal.

12.6. Para as condutas descritas nos itens **12.5.1**, **12.5.2**, **12.5.3** e **12.5.5**, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor total da contratação.

12.7. A Contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, nos casos de falha na execução do objeto que não acarrete prejuízo significativo ao Contratante.

12.8. Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal.

12.9. Fica assegurada o contraditório e ampla defesa quando da aplicação das penalidades definidas neste item, iniciando-se com a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação formal da Contratada.

12.10. As penalidades regularmente aplicadas serão registradas no SICAF e publicadas no Diário Oficial do Estado de Roraima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

13.1. O Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da última assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, conforme prevê o art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE DO CONTRATO

14.1. Poderá ser admitido o primeiro reajuste de contrato com o interregno mínimo de 1 (um) ano tendo como base o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM); Índice de Preço ao Consumidor amplo (IPCA) ou ainda outro Índice Oficial do IBGE em vigência acumulado no período.

14.1.1. Será aplicado o que melhor convier para a Administração;

14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

14.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Legislação então em vigor;

14.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.5. Poderá ser admitido a primeira repactuação dos preços do serviço contratado com interregno mínimo de 1 (um) ano nos termos do art. 53 ao 61 da IN n° 05/2017 MPOG e suas alterações;

14.6. Toda e qualquer solicitação de reajuste deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão competente da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme abaixo:

a) Programa de Trabalho: 10.122.010.4517/01

b) Elemento de Despesa: 33.90.40

c) Fonte: 101, 107, 109, 307

d) Tipo de Empenho: ESTIMATIVO

15.2. E no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa, se for o caso.

Parágrafo Único. Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida **nota de empenho n° XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de XX.XX.XXXX, no valor de R\$XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, a conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALOR ESTIMATIVO

16.1. O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 11.551.416,22** (onze milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e dezesseis reais e vinte e dois centavos) de acordo com os critérios adotados pela Gerência Especial de Cotação GERCOTPRE/NPSESAU/RR (EP. [5516966](#)), cujo os valores nelas contidos são inteira responsabilidade de seus elaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante e as justificativas adequadas à situação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

18.2. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer conforme Art. 79 inciso I c/c com Art. 78, inciso XII da lei 8.666/93 e alterações posteriores, (por razões de interesse público).

18.3. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação;

18.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

18.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Contrato serão resolvidos entre as partes contratantes, por meio de procedimento administrativo e/ou Judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo CONTRATANTE, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. As partes elegem o Foro da comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

22.2. E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

(assinado digitalmente)

XXXXXXXXXXXXXX

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)
REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Ramon Gabriel da Costa França, Diretor de Departamento na Saúde**, em 10/08/2022, às 16:05, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **5865032** e o código CRC **69293604**.

20101.037647/2022.80

5865032v4

Criado por [01637337248](#), versão 4 por [01637337248](#) em 10/08/2022 16:05:23.